



LEI ORDINÁRIA Nº 36

de 03 de setembro de 1951

“Modifica e dá nova redação à Lei nº 19 de 19 de novembro de 1949”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os funcionários públicos municipais que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços públicos terão direito a um adicional de 50% (cincoenta por cento) sobre os vencimentos que estiverem percebendo.

1º

Serão acrescidos ao tempo de serviço, para fim deste artigo, os serviços prestados às repartições federais e estaduais.

2º *Não se somará aos proventos da inatividade, o adicional de que trata este artigo.*

Art. 2º..

Para ocorrer as despesas da presente Lei, o Executivo Municipal lançará mão do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Art. 3º..

A Presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 3 de setembro de 1951.

ONÉSIMO VALLE DO ESPIRITO

SANTO Presidente GERALDINO MARTINS DE BARROS Vice -

*Presidente*NÊNIO LEITE DE BARROS1° *Secretário*JOÃO DE
DEUS PINHEIRO2° *Secretário*NATHÉRCIA POMPEO DOS
SANTOS

ARTHUR AFFONSO MARINHO

ARY GONÇALVES COUTO

ALBERTO JOSÉ NASSIF

MANOEL GARIBALDI CAVALCANTI MELLO

Lei Ordinária Nº 36/1951 - 03 de setembro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em